

ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023
Prêmio Paraná de Literatura 2023

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DO PRÊMIO PARANÁ DE LITERATURA 2023 que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO PARANÁ, pela Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado pela Secretária de Estado da Cultura, Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, portadora do RG nº 5.531.244-3/PR e do CPF nº 921.516.129-53, e a _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 10.086/2022, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através do presente instrumento jurídico, o CONTRATADO, acima qualificado, cede os direitos autorais patrimoniais sobre a obra _____, selecionada por meio do Edital 001/2023 do PRÊMIO PARANÁ DE LITERATURA 2023, nos termos do artigo 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para publicação, distribuição e comercialização, em caráter de exclusividade, pela Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

A SEEC ficará responsável pelos direitos autorais e publicação da OBRA, a contar da assinatura deste instrumento. A publicação da obra ocorrerá até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato, e a cessão de direitos autorais perdurará até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.

Cláusula 2.1

12 (doze) meses após a publicação do livro pela Secretaria de Estado da Cultura se encerrará a cessão de direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA e o autor vencedor poderá publicá-la por outras editoras, com a exigência de que a logomarca do “Prêmio Paraná de Literatura 2023” conste da capa e da folha de rosto da edição.

Cláusula 2.2

Compete exclusivamente à SEEC a escolha da forma gráfica de apresentação da OBRA, matéria-prima, composição, formato, número de páginas, acabamento e contra capa, capa e projeto gráfico. Compete também exclusivamente à SEEC a livre escolha da data para lançamento da OBRA.

Cláusula 2.3

A SEEC e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa origem da obra, assumindo, desde logo, o ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por

terceiros, incluindo a utilização de ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, entre outros.

Cláusula 3.1

O CONTRATADO declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador da obra, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Cláusula 3.2

O CONTRATADO reconhece que o CONTRATANTE não se responsabiliza pelo uso indevido, por terceiros, dos direitos ou de qualquer incorporação física, de mídia ou qualquer material em que a obra esteja incluída, no todo ou em parte, inclusive mediante sua reprodução e/ou divulgação em sítios eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compromete-se o CONTRATANTE editar e publicar fielmente a OBRA, em até um ano, a contar da assinatura do referido Contrato.

Cláusula 4.1

Compromete-se o CONTRATANTE a registrar, na OBRA, o crédito do CONTRATADO como autor da criação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cláusula 5.1

O pagamento pelo direito da obra literária será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do referido Contrato.

Cláusula 5.2

Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da SEEC, o valor devido ao CONTRATADO será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula 5.3

As despesas decorrentes da presente cessão correrão pela Dotação Orçamentária: nº 5120.13.392.15.6690 – Paraná Literário Natureza de Despesa: 3390.31.00- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, Fonte de Recurso: 100 – Ordinário Não Vinculado.

Cláusula 5.4

Conforme o Regulamento do Imposto de Renda/2018, art. 732, inciso I, na hipótese da ocorrência de concursos literários, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUCESSÃO

Em razão do presente contrato, o CONTRATADO se declara detentor dos direitos autorais da obra acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o CONTRATANTE, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o CONTRATANTE, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Cláusula 6.1

Caso o CONTRATANTE seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, o CONTRATADO obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021, pode acarretar as seguintes

penalidades ao CONTRATADO garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – multa de 20% (vinte por cento) do valor pago pelo prêmio;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses: quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; quando der causa à inexecução total do contrato; quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame; quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses: quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Como condição para participar do concurso e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- a) Aqueles inerentes a documentos de identificação;

- b) Informações inseridas em contratos sociais;
- c) Endereços físicos e eletrônicos;
- d) Estado civil;
- e) Eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
- f) Número de telefone;
- g) Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- h) Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa.
- i) Dentre outros necessários à contratação.

Cláusula 8.1

Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

Cláusula 8.2

O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado, em compatibilidade com a Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão avaliados pela SEEC e as Comissões, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como em regulamentos e normas administrativas federais, observados supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos, bem como as normas do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CONTRATADO, pelo CONTRATANTE e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, __ de _____ de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Nome completo

CPF nº

Testemunhas:

Nome completo

CPF nº

Nome completo

CPF nº